



Prefeitura do Município de Jandira

Grande São Paulo

DECRETO Nº 4127

De 18 de setembro de 2019

“Dispõe sobre o repasse financeiro para o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, com a finalidade de prestar assistência financeira às unidades de educação básica da rede municipal de ensino em contas bancárias para o exercício de 2019”.

PAULO FERNANDO BARUFI DA SILVA, Prefeito do município de Jandira, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando:

- a relevância do fortalecimento da autonomia e da autogestão das escolas pertencente ao município, que ministram educação básica, com vistas à consecução de seus fins sociais;
- os benefícios advindos com a racionalização e simplificação de procedimentos administrativos;
- a necessidade de sistematizar, disciplinar e aperfeiçoar os procedimentos administrativos relativos às formas de execução e prestação de contas, referentes ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola (PMDDE);
- o objetivo de minorar as desigualdades sócio-educacionais entre os bairros pela observância do princípio re-distributivo dos recursos;

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos da Lei 2105 de 22/06/2018, fica autorizada o repasse financeiro para o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, com a finalidade de prestar assistência financeira às unidades de educação básica da rede municipal de ensino em contas bancárias específicas para esse fim.

Parágrafo Único- O valor do repasse será de R\$ 31,00 por aluno matriculado em período parcial e R\$ 62,00 por aluno matriculado em período integral, para a composição do valor total repassado à cada unidade executora conforme tabela anexa à este decreto.

Art. 2º. O Município poderá liberar recurso suplementar para atender as necessidades extraordinárias das Unidades de Ensino, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Administração Municipal.

Art. 3º. Os critérios, orientações e datas para prestação de contas serão divulgadas pela Secretaria Municipal de Educação conforme disposto no artigo 9º e 11º da Lei 2105/15.



Prefeitura do Município de Jandira

Grande São Paulo

Parágrafo Único- O município poderá seguir como parâmetro as resoluções do FNDE para adequação quanto à forma de prestação de contas.

Art. 4º. Os recursos destinados ao PMDDE serão liberados pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante requisição do ordenador de despesa, identificando seu valor e o nome da Unidade Executora, responsável pelo recebimento.

Art. 5º. A assistência financeira de que trata este decreto, correrá por conta de dotação orçamentária consignada anualmente ao município e fica limitada aos valores autorizados na ação específica, observando-se limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual do Governo municipal, e condicionada aos regramentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Plano Plurianual (PPA) e à viabilidade operacional.

Art. 6º. O montante devido, anualmente, a cada escola pública beneficiária do PMDDE, será calculado de acordo com:

I - o número de alunos matriculados na educação básica, considerados, isoladamente, os totais de cada nível de ensino, obtidos do censo escolar do ano anterior ao do repasse;

II - a Tabela Referencial de Cálculo dos Valores a Serem Destinados às Escolas Municipais, aprovada pela Secretaria Municipal de Finanças e divulgada posteriormente em portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 07. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado decreto nº 3.955, 03 de julho de 2018.

Prefeitura do Município de Jandira
em 18 de setembro de 2019

PAULO FERNANDO BARUFFI DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo